

Processo TC-013.063/2012-0 (com 247 peças)

Apensos: TC-014.034/2010-7 (RA), TC-033.111/2016-2, TC-033.112/2016-9, TC-033.113/2016-5, TC-033.115/2016-8, TC-033.116/2016-4, TC-033.117/2016-0, TC-033.118/2016-7 e TC-033.119/2016-3 (CBEX)

Tomada de Contas Especial

Recurso de Revisão

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposição oferecida, em pareceres uniformes, pela Secretaria de Recursos, no sentido de o Tribunal (peças 245/7):

a) conhecer do recurso de revisão (peça 232) interposto pela sra. Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho, ex-secretária municipal de saúde de Solânea/PB, contra o Acórdão 1.168/2015-1ª Câmara (peça 116);

b) no mérito, dar provimento ao recurso e afastar a multa imposta à sra. Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho, CPF 132.685.204-30, assim como, em face das circunstâncias objetivas descritas no art. 281 do RI/TCU, a multa aplicada à sra. Maria de Fátima Pontes Lima Diniz, CPF 416.132.604-15, também ex-secretária municipal de saúde de Solânea/PB;

c) comunicar à recorrente e aos demais interessados a deliberação que vier a ser proferida por esta Corte.

Cabe, de fato, excluir as sras. Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho e Maria de Fátima Pontes Lima Diniz da relação processual, pois, como bem pontuou a unidade técnica especializada (peça 245, p. 10, item 5), “(...) *as declarações constantes nos autos e, sobretudo, o Acórdão 3685/2016-TCU-1ª Câmara [TC-007.869/2015-0, peça 232, p. 20, itens 9.2 e 9.3] confirmam que a recorrente (e a outra Secretária de Saúde) não detinham funções de ordenadora de despesa, tampouco qualquer ingerência sobre o controle das compras e das ações delas decorrentes (vide peça 173, pp. 10-13)*”.

A título de informação, o MP de Contas ressalta que a Advocacia-Geral da União informou ao TCU, em 10/7/2018, mediante o Ofício 660/2018/GAB/PUPB/PGU/AGU/DDSF, de 25/6/2018 (peça 244), a celebração de acordo de parcelamento entre a União e a sra. Maria de Fátima Pontes Lima Diniz no que se refere ao item 9.6 (multa individual) do Acórdão 1.168/2015-1ª Câmara (peça 116).

Brasília, em 10 de setembro de 2018.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador